

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA CLARO S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**Pregão Eletrônico nº 2014/114  
Processo SMAGEA nº 01-146.720/14-69  
Processo FMC nº 01-058.764/15-06  
IJ nº 01.2015.0207.0008.05.00**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, CNPJ nº 07.252.975/0001-56, com sede na Rua da Bahia nº 888 - Centro, CEP: 30.160-011, nesta Capital, neste ato representada por sua Presidenta interina, Sra. Fabíola Moulin Mendonça, inscrita no CPF sob o nº 540.794.626-20, RG nº M-2.716.139, expedida pela SSP/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, estabelecida na Rua Henri Dunant nº 780, Torres A e B - Bairro Santo Amaro, CEP: 04.709-110, em São Paulo - SP, neste ato representada por André Luiz Damascena, RG nº M-8.230.528/SSP-MG, CPF nº 993.099.806-30, e por Fernanda Campos Moreira de Carvalho, RG nº 5.564.001/SSP-MG, CPF nº 044.099.716-03, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o **QUINTO TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviço decorrente do Pregão Eletrônico nº 2014/114, processo administrativo nº 01-146.720/14-69, em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, em caráter excepcional, nos termos do art. 57, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, conforme justificativas constantes dos autos do processo administrativo nº 01-058.764/15-06, bem como o estabelecimento de motivação para rescisão unilateral.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Fica prorrogado, excepcionalmente, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do presente Contrato de prestação de serviços, compreendendo o período de **06 de maio de 2020 a 05 de maio de 2021**, nos termos do art. 57, inciso II, c/c §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global estimado do contrato para o período da prorrogação excepcional permanecerá em **R\$6.647,40 (seis mil seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos)**, implicando no valor mensal estimado de **R\$553,95 (quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos)**, conforme o Anexo I.

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela dotação orçamentária de nº 3103.1100.13.122.146.2.900 - 3.3.90.39-07 - 03.00.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL**

O presente contrato será garantido por meio de Seguro-garantia, no valor de **R\$332,37 (trezentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos)**, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO UNILATERAL**

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE antes do seu termo, após a oportuna realização do procedimento licitatório para a contratação deste mesmo objeto, a ser aviada pela Subsecretaria de Administração e Logística - SUALOG.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONVALIDAÇÃO**

Ficam ratificados e convalidados todos os atos concernentes ao contrato com a empresa Claro S.A. para prestação de serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) praticados no período de 06 de maio de 2020 até a data de assinatura deste QUINTO TERMO ADITIVO, conforme documentos e pareceres jurídicos constantes do processo administrativo n.º 01-058.764/15-06.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

### **CLÁUSULA NONA: DO ANEXO**

Integra o presente o contrato, o Anexo I – Descrição dos serviços, quantitativo e valores.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valor para que produza os seus efeitos legais.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

*Fabíola Moulin Mendonça*  
**Presidenta interina da Fundação Municipal de Cultura**

*André Luiz Damascena*  
CPF: 993.099.806-30  
**Claro S.A.**

*Fernanda Campos Moreira de Carvalho*  
CPF: 044.099.716-03  
**Claro S.A.**

**ANEXO I**  
**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E VALORES**  
5º Termo Aditivo com a Fundação Municipal de Cultura - FMC no período de 06/05/2020 a 05/05/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE		VALOR (R\$)		
		MENSAL	ANUAL	UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
1	Assinatura GRUPO 1 – Serviços de Voz com comodato de Telefone Celular	14	168	19,90	278,60	3.343,20
2	Assinatura GRUPO 2 - Serviços de Voz e Dados com franquia de 2 (dois) GB e comodato de Smartphone	5	60	44,90	224,50	2.694,00
3	Assinatura GRUPO 3 – Serviços de Voz e Dados com franquia de 2 (dois) GB e comodato de Smartphone	0	0	44,90	0,00	0,00
4	Assinatura GRUPO 3 – Serviços de Voz e Dados com franquia de 2 (dois) GB e comodato de Tablet Tipo1	0	0	44,90	0,00	0,00
5	Assinatura GRUPO 4 – Serviços de Dados com franquia de 5 (cinco) GB e comodato de Tablet Tipo2	0	0	23,98	0,00	0,00
6	Assinatura GRUPO 4 - Serviços de Dados com franquia de 5 (cinco) GB e comodato de Minimodem	0	0	23,98	0,00	0,00
7	Assinatura GRUPO 4 - Serviços de Dados com franquia de 5 (cinco) GB sem fornecimento de equipamento	0	0	23,98	0,00	0,00
8	VC-1 <sup>1</sup> - Ligação feita p/ fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD (em minutos)	2.150	25.800	0,00	0,00	0,00
9	VC-1 <sup>2</sup> - Ligação feita de móvel para móvel, entre as linhas contratadas (tráfego intragrupo) na região do DDD 31 (em minutos)	91	1.092	0,00	0,00	0,00
10	VC-1 <sup>3</sup> - Ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e para linhas diferentes das contratadas (em minutos)	1.325	15.900	0,00	0,00	0,00
11	VC-1 <sup>4</sup> - Ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD (em minutos)	6.400	76.800	0,00	0,00	0,00
12	VC-2 <sup>1</sup> - Ligação feita para fixo de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja igual a 3, exceto 31	10	120	0,00	0,00	0,00
13	VC-2 <sup>2</sup> - Ligação feita para móvel, de mesma operadora, de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja igual a 3, exceto 31	16	192	0,00	0,00	0,00
14	VC-2 <sup>3</sup> - Ligação feita para móvel, de outras operadoras, de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja igual a 3, exceto 31	34	408	0,00	0,00	0,00
15	VC-3 <sup>1</sup> - Ligação feita para fixo de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja diferente de 3	14	168	0,00	0,00	0,00
16	VC-3 <sup>2</sup> - Ligação feita para móvel, de mesma operadora, de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja diferente de 3	11	132	0,00	0,00	0,00
17	VC-3 <sup>3</sup> - Ligação feita para móvel, de outras operadoras, de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja diferente de 3	19	228	0,00	0,00	0,00
18	DSL – Recebimento de ligações em outro estado (em minutos)	19	228	0,00	0,00	0,00
19	AD – Adicional de Deslocamento (em número de eventos/chamadas)	1	12	0,00	0,00	0,00
20	Ligações em Roaming Internacional (em minutos)	3	36	10,00	30,00	360,00
21	SMS <sup>1</sup> - Mensagens enviadas via equipamentos pelos usuários	50	600	0,39	19,50	234,00
22	Caixa Postal	3	36	0,45	1,35	16,20
23	Circuito de comunicação dedicado com velocidade mínima de 2 (dois) Mbps	0	0	2.110,00	0,00	0,00
24	Circuito de comunicação dedicado com velocidade mínima de 4 (quatro) Mbps	0	0	2.110,00	0,00	0,00
<b>VALORES GLOBAIS</b>					<b>553,95</b>	<b>6.647,40</b>

\* As ligações entre as linhas contratadas (tráfego intragrupo), dentro da mesma área de registro, não implicarão em ônus para o Contratante.